



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 26 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 784

Página 1 de 2

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: www.americodecampos.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Câmara Municipal de Américo de Campos

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 26 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 784

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.024. 25 DE ABRIL DE 2019.

“Proíbe a realização de horas extras pelos servidores públicos municipais da Prefeitura de Américo de Campos”.

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 93 da Lei Orgânica do Município e Deliberação CME 01, de 27 de setembro de 2016 e,

Considerando o atual gerenciamento dos pontos eletrônicos pelo Departamento de Recursos Humanos;

Considerando a necessidade de manter um controle efetivo da realização de horas extras, contando com a carga horária normal de cada Departamento;

Considerando que a realização de horas extraordinárias deve ocorrer em situações excepcionais e temporárias, nos termos do Art. 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

DECRETO:

Art. 1º - É vedada a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a realização de horas extras, podendo o servidor que descumprir a ordem ser punido na forma da lei.

Art. 2º - No caso de necessidade excepcional e temporária de execução de horas extras, o Chefe do Departamento deverá justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica, por escrito, seguida da autorização do Encarregado da Divisão de Pessoal.

Parágrafo Único – Após execução dos serviços pelo servidor, o Chefe do Departamento encaminhará à Divisão de Pessoal as informações até o dia 20 (vinte) imprerivelmente, que se encerra o fechamento do ponto

mensal.

Art. 3º - Em hipótese alguma serão pagas horas extraordinárias realizadas sem autorização e fora da escala prévia de trabalho.

Art. 4º - O servidor que sem autorização do Chefe do Departamento e do Encarregado da Divisão de Pessoal, realizar a identificação digital no ponto eletrônico, sendo posteriormente apontada hora extra, esta não será paga e serão adotadas as medidas administrativas necessárias em desfavor do servidor.

Art. 5º. – No caso de descumprimento deste Decreto por parte de qualquer servidor público municipal, será aberto um processo administrativo disciplinar, com fulcro nos Artigos 154 a 159 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos,
25 de Abril de 2019.

CARLOS ROBERTO ACHILES
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUIS CARLO SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração